



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Poder Legislativo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



REDAÇÃO FINAL Nº 1.180, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Autoriza a Poder Executivo a Promover Leilão para alienar veículos, máquinas e bens inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, e dá outras Providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam desafetados do domínio público, os bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, por ser inservíveis conforme o Anexo 1 desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens móveis considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas e veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Art. 3º - Os bens a serem leiloados serão aqueles constantes do Anexo I desta Lei e que foram avaliados e especificados por Comissão Especial de Avaliação e Destinação de Bens, criada para tal finalidade.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrá por conta da seguinte dotação: 03.001.04.122.0005.2005.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Crespo, 09 de dezembro de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal

